



PROPOSTA N.º 8/2017-2021

Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no art.º 4º, n.º 1, da Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto), a transferência de competências concretiza-se através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado;
- 2) Na sequência da referida lei-quadro, foi publicado um decreto-lei de âmbito setorial que transfere competências para as Juntas de Freguesia, a saber:
 - **Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril** - Concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- 3) Quanto à transferência de competências no ano de 2019, dispõe o n.º 2, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que as freguesias que não pretendam a transferência de competências previstas, comunicam esse facto à DGAL, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do decreto-lei.

Tenho a honra de propor:

Que delibere comunicar a deliberação que vier a ser tomada pela Assembleia de Freguesias à Direção-Geral das Autarquias Locais, de que a freguesia de Castelões, no ano 2019 e 2020, **não pretende a transferência de competências previstas no referido decreto-lei, uma vez que a Freguesia não tem condições para aceitar as competências.**

Castelões, 19 de junho de 2019

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Francisco Rodrigues de Sá